

INDISCIPLINA NA ESCOLA: QUESTÕES LEGAIS DE INTERPRETAÇÃO DESTA PROBLEMÁTICA.

Claudeir Pereira da Silva ¹
Luís Sérgio Peres²

RESUMO

Atualmente estamos presenciando no contexto escolar, varias atitudes de indisciplina, que acabam gerando agressividade e atitudes violentas neste ambiente. Assim, neste estudo, procurou-se analisar legalmente, o que a escola poderia fazer com aquele aluno considerado indisciplinado e que, com as suas atitudes inadequadas, atrapalham a aprendizagem dos demais alunos e atrapalham o bom andamento da escola. A pesquisa caracterizou-se do tipo exploratória, onde o instrumento para a coleta de dados foi composta por questionários abertos e fechados para uma amostra composta por professores, diretores, Conselho Tutelar do Município de Missal e equipe de ensino da escola. Os questionamentos versaram sobre a opinião de cada um dos entrevistados sobre o problema, e como, na opinião dos mesmos esse problema poderia ser solucionado. Tomando como base a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, pudemos concluir após análise dos resultados que são poucas as pessoas envolvidas com a

¹ Professor formado em Educação Física pela UEL, Pós-Graduado em Organização do Trabalho Pedagógico pela UNIOESTE, Metodologia do Ensino e Pesquisa em Educação Física pela F.C.L. de Araras, Acadêmico de Direito na FACEMED e Integrante do Programa de Desenvolvimento Educacional do Governo do Estado do Paraná.

² Professor Doutor, Coordenador do Curso de Educação Física da UNIOESTE, Orientador do Programa de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná.

educação da escola pesquisada que tem um conhecimento acerca da legislação pertinente, principalmente sobre o ECA. Ao final, apresentamos proposta para que a escola possa combater este problema que atrapalha em muito a aprendizagem escolar.

“Palavras-Chave”, Indisciplina, Conselho Tutelar, Legislação.

INTRODUÇÃO.

De uma maneira geral, é comum ouvir-se o comentário feito na escola de que as coisas não andam bem. Professores, diretores e pedagogos tecem críticas ao atual momento por que passa a educação. Muitos são os problemas citados pelos envolvidos, porém vamos nos ater aqui a questão fundamental deste estudo, principalmente devido a sua relevância que é “a indisciplina na sala de aula, ou na escola de uma maneira geral”.

Assim sendo, fazemos uma abordagem geral na legislação pertinente, e procuramos saber também como este aluno considerado “problema” na escola é visto por professores, equipe de ensino e direção da escola, e ainda saber qual a opinião do Conselho Tutelar do município á respeito do assunto, bem como no seu final, pretende-se sugerir ações para inibir a ocorrência deste problema nas escolas.

1 A LEGISLAÇÃO E A POLITICA EDUCACIONAL

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo modelo de Estado, instituído e embasado em valores democráticos, consagrando

como um de seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), primando principalmente, pela valorização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Neste enredo, a Carta Magna recomenda que para garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes é necessário que seja observado o disposto no art. 277, que delega a responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado no sentido de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, além de todos os direitos inerentes ao seu bem-estar, a educação é um direito essencial a todo cidadão, e, principalmente à criança e ao adolescente, pois conforme estabelece o Art. 205, da Constituição Federal, “a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 208, § 3º da Constituição Federal, além do acesso, a criança e o adolescente têm direito a permanência na escola, incumbindo ao Poder Público o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, fazendo-lhes a chamada e zelando, junto aos pais ou responsáveis pela sua freqüência, a fim de garantir a continuidade de seus estudos.

Neste contexto, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente que reforça, em seu artigo 53, a previsão constitucional do direito à educação quando diz que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”

Para Antônio Carlos Gomes da Costa, em comentário ao art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente na obra de Cury (2002:178),

O inciso I fala da igualdade não apenas de acesso, mas também de permanência na escola. O direito à permanência é hoje o grande ponto do fracasso escolar em nosso país. As crianças chegam, mas não ficam, isto é, são vítimas dos fatores infra-escolares de segregação pedagógica dos mais pobres e dos menos dotados. A luta pela igualdade nas condições de permanência na escola é hoje o grande desafio do sistema educacional brasileiro.

A responsabilidade em garantir à criança e ao adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, é do Poder Público, no entanto, de acordo com o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem aos pais ou responsáveis matricularem os filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Ainda, nesta linha de raciocínio, é publicada a Lei n.º 9394/96 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevendo no art. 2º que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito de acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, amparado pela CF/88 e previsto no art. 5º da Lei 9394/96, onde qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente

constituída, e, ainda, o Ministério Público, pode acionar o Poder Público para exigí-lo.

Portanto, é dever do Estado garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, todavia, é dever dos pais ou responsáveis a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, conforme se percebe no artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como podemos notar, o legislador se preocupou em criar normas para que a família, ou o responsável pela criança ou adolescente em idade escolar, pudesse legalmente, ser interpelada e cobrada pela justiça, no caso de não cumprimento de sua obrigação.

2 A RESPONSABILIDADE FAMILIAR NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS

Para entender-mos a família atual, necessário se faz buscar historicamente as transformações pela qual a sociedade passou até os dias atuais.

Na Roma Antiga, o termo família era derivado do latim *famulus*, que significava “*escravo doméstico*”, e era utilizado para denominar os novos grupos sociais que surgiam entre as tribos latinas ao serem levadas à agricultura, ou a escravidão legalizada. Nesta época as pessoas estavam ligadas por uma estrutura patriarcal, onde um grande número de pessoas estavam ligadas a apenas um chefe.

Já na Idade Média, as pessoas começaram a estar ligadas por vínculos matrimoniais, e ao se casarem, formavam novas famílias.

Com a Revolução Francesa surgiram os casamentos laicos no ocidente, e com a Revolução Industrial tornaram-se freqüentes os

movimentos migratórios para cidades maiores, construídas em redor dos complexos industriais. Estas mudanças demográficas originaram o estreitamento dos laços familiares e as pequenas famílias, num cenário muito parecido com o de hoje em dia. As mulheres saem de casa, passando a integrar a população ativa, passando a educação dos filhos a ser partilhada com a escola.

No que se refere ao Direito, a família também sofreu transformações ao longo da história. A começar pelo Direito Romano, passando pela Idade Média, até chegar ao Patriarcalismo do Direito Português, como ensina Silvio de Salvo Venosa.

Para o Direito Romano, o pátrio poder, hoje denominado poder familiar, tinha uma conotação religiosa, onde o pai era o centro da família, tendo total poder sobre seus membros, com direito de puni-los e até vendê-los, quando entendesse ser conveniente aos interesses familiares.

Com a Constituição Federal de 1988, o conceito de poder familiar tomou novos rumos, haja vista o art. 5º, inciso I, considerar que, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, chamando assim, para a responsabilidade de cumprir com os deveres familiares, não somente o pai, mas também a mãe, com deveres igualitários, que devem estar voltados, principalmente, para a proteção dos filhos menores.

Assim sendo, Sílvio de Salvo Venosa, (2003: 355) conceitua o poder familiar como “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados, com relação à pessoa destes e a seus bens”.

Neste enredo, Rizzardo apud Venosa ressalta que,

Hoje, preponderam direitos e deveres numa proporção justa e equânime no convívio familiar; os filhos não são mais vistos como esperança de futuro

auxílio aos pais. O poder familiar não é o exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente de lei.

Compete ao poder familiar, exercido em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente), o dever de zelar pela criação e educação dos filhos menores.

Quanto ao exercício do poder familiar exercido em igualdade de condições, Armando Konzen et, al., esclarece que,

(...) Mesmo que haja a separação dos pais, a família – que tem o dever com a promoção da educação – não se dissolve quanto aos pais em relação a seus filhos, mesmo porque a Constituição Federal define a entidade familiar como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (artigo 226, § 4º). O que termina com a separação judicial e o divórcio é a sociedade conjugal, nunca a relação entre pais e filhos.

Para garantir a educação integral das crianças e dos adolescentes, o Poder Público, em parceria com a família, tem a responsabilidade de cuidar da freqüência escolar da criança e do adolescente, porém, a obrigação maior deste controle é da família, pois como lembra o Promotor de Justiça Murilo José Digiácomo, “a família não por acaso foi a primeira das instituições convocadas pelo art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988 à garantia dos direitos infanto-juvenis...”.

Com muita propriedade, Silvio de Salvo Venosa esclarece que,

Cabe aos pais, primordialmente, dirigir a criação e educação dos filhos, para proporcionar-lhes a sobrevivência. Compete aos pais tornar seus filhos úteis à sociedade. A atitude dos pais é fundamental para a formação da criança. Faltando com esse dever, o progenitor faltoso submete-se a reprimendas de ordem civil e criminal, respondendo pelos crimes de abandono material, moral e intelectual (art. 224 a 246 do Código Penal).

Assevera Hélio Xavier de Vasconcelos, em comentário ao artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente que,

Os pais ou responsáveis têm expressado em lei a obrigação de matricular seus filhos 'na rede regular de ensino' - é o que preconiza o Estatuto. O descumprimento dessa obrigação, sem justa causa, pode gerar a adoção de medidas por parte do Conselho Tutelar. Assim, o pai negligente, tanto quanto o Poder Público desleixado, podem ser chamados a responder pela não matrícula da criança na escola.

Os pais que deliberadamente são omissos devem ser chamados a responder por sua negligência, como demonstra a situação absurda apresentada por Konzen et, al. que chegou à apreciação do Superior Tribunal de Justiça em nível de recurso.

(...) Os pais foram chamados à Promotoria da Infância e da Juventude para resolverem assunto relacionado com a educação da prole, mas,

simplesmente, recusaram-se a comparecer, e, diante da decisão do Ministério Público de determinar a sua conduta coercitiva para referida finalidade, preferiram gastar tempo e dinheiro com a impetração de *habeas corpus* preventivo, chegando até a superior instância, que tomou uma decisão sábia, mesmo reconhecendo que se tratava de um constrangimento dos pacientes.

Com efeito, decidiu o STJ que, diante da injustificada resistência dos pais para comparecer em juízo, a sua conduta coercitiva pode até se constituir em constrangimento, mas não pode ser qualificado de ilegal ou abusivo, justamente porque a educação, especialmente dos filhos, é um direito fundamental que deve ser garantido, cabendo legitimidade ao Ministério Público para fiscalizar e propor as medidas necessárias ao asseguramento desse direito. (Acórdão: RHC 3716/PR; Recurso Ordinário em Habeas Corpus 94/0017737-2; DJ de 15.08.1994; relator Ministro Jesus Costa Lima; data da decisão 29.06.1994. STJ 5ª Turma. Decisão unânime).

Apesar de os pais serem responsáveis em manter seus filhos freqüentando a escola, constata-se que existem vários fatores que dificultam o acesso, mas principalmente, a permanência das crianças e adolescentes nas instituições de ensino, visto que o problema da evasão escolar é inquietante e abrange todo o país.

O Promotor de Justiça Murillo José Digiácomo enumera algumas causas da evasão escolar no âmbito nacional, “que vão desde a necessidade de trabalho do aluno, como forma de complementar a

renda da família, até a baixa qualidade de ensino, que desestimula aquele a freqüentar as aulas...”.

É importante mencionar que, além das causas acima citadas, existem outras situações que contribuem para a evasão escolar, que são as referentes ao trabalho infantil, à organização escolar, como também, aos problemas de drogadição, que ocorrem dentro e fora do âmbito escolar.

Assim, a evasão escolar reflete em situações de difícil reparação, pois como assinala o Promotor de Justiça Murillo José Digiácomo,

As conseqüências da evasão escolar podem ser sentidas com mais intensidade nas cadeias públicas, penitenciárias e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei, onde os percentuais de presos e internos analfabetos, semi-alfabetizados e/ou fora do sistema de ensino quando da prática da infração que os levou à privação de liberdade margeia, e em alguns casos supera, os 90% (noventa por cento).

Pelo exposto, fica claro que a família é, perante a legislação vigente, a principal responsável em encaminhar e manter a criança e o adolescente na escola, não importando para a norma legal, as dificuldades que esta mesma família possa vir a ter em seu cumprimento.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - UM POUCO DA HISTÓRIA.

Ao final da década de 80, todas as diretrizes de cuidados e atenção para com a criança e o adolescente no Brasil emanavam do Código do Menor. A bem da verdade, este Código apenas vinha legitimando uma doutrina de situação irregular, pois era aplicado tão somente as crianças e adolescentes que se achavam em situações inadequadas, seja por violarem regras de convívio social, ou por não terem as suas necessidades básicas atendidas. Segundo Sêda (1998), essa doutrina entendia que as crianças e os adolescentes eram seres incapazes, não sujeitos de direitos e de deveres e não autônomos.

Pode-se dizer que dois fatores foram preponderantes para a mudança do Código do Menor para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O primeiro, foi a Convenção dos Direitos da Criança que aconteceu em 1989, onde diversos países entre eles o Brasil, assumiram o compromisso de fazer cumprir os direitos da infância e da adolescência previstos na Declaração dos Direitos da Criança de 1959. Neste sentido, a Convenção prevê a descentralização da elaboração das políticas públicas, de modo que organizações não governamentais possam colaborar na decisão sobre as ações que serão feitas em sua comunidade, tendo a criança e o adolescente como prioridade. Esse novo modelo vem ao encontro do princípio do Estado Participativo, introduzido pela Constituição de 1988, e rompe com a visão de democracia apenas representativa (Seda, 1988).

No segundo momento, os movimentos organizados no Brasil passaram a ter mais força para exigir do Poder Legislativo um estatuto que fosse a garantia desses direitos. A partir de então, organizações

governamentais e não-governamentais passaram a discutir em todo o país um modelo de estatuto que pudesse atender o que se buscava para o momento. Sancionado em 1990 pela Lei 8.069, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente foi o primeiro no mundo a aplicar as normas contidas na Convenção dos Direitos da Criança.

Vale ressaltar a grande mudança que ocorreu com a assinatura desta lei. A nova lei propõe uma nova doutrina em relação à criança e o adolescente. Ela passava a buscar a proteção integral dos mesmos, rompendo uma visão de minoridade, e conduzindo a idéia de uma criança cidadã, com direitos e deveres, e elegendo-a como prioridade em políticas públicas. O novo estatuto passa a não fazer a discriminação entre crianças e adolescentes em situação irregular ou não, ele passou a ser aplicado a todas as crianças e adolescentes do país sem distinção.

Como elo entre o Poder Público e a Comunidade, o ECA estabelece a criação do Conselho Tutelar, que é o canal de organização e de participação da sociedade civil.

Como muito bem define Seda (1997), o Conselho Tutelar –CT- é um órgão civil que tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência no espaço social existente entre o cidadão e o juiz. Este Conselho é escolhido pela comunidade para executar medidas constitucionais e legais na área da infância e adolescência. Procura-se deste modo, assegurar á criança e ao adolescente, direitos particulares, devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo que não integra o poder judiciário. Está vinculado às prefeituras municipais, mas a elas não se subordina. A sua fonte de autoridade pública é o Estatuto da Criança e do Adolescente, e seu papel fundamental é atender, dentro do âmbito de sua competência, as pessoas que tiveram os seus direitos violados.

É importante mostrar historicamente, todo o processo que envolveu a efetivação da lei, para que possamos entender o espírito da

mesma. Isso se mostra mais importante ainda, quando esta lei sofre o questionamento dos professores e da escola, que, de uma maneira geral, deveriam ser os primeiros a apoiar esta iniciativa. Criticam a lei e o Conselho Tutelar, e de uma maneira geral, tem-se a visão de que a Lei só fez aumentar a indisciplina na escola, retirando dos docentes por completo, a pouca autoridade que ainda tinham para as atividades que desenvolviam em sala de aula.

Dizem os professores, que após a efetivação da Lei, e a criação do Conselho Tutelar, eles se sentem desautorizados a tomar qualquer medida de caráter disciplinar em relação a abusos cometidos pelos seus alunos. Segundo os educadores, qualquer atitude que se tome para manter a disciplina, essencial para que ocorra a aprendizagem, é motivo para se incomodar com os conselheiros tutelares.

Na verdade isso não deveria ocorrer, pois o que o código fez, foi reconhecer nas crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e de deveres como qualquer outro cidadão, tendo apenas a ressalva de que devemos considerá-los na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em nenhum de seus artigos, o código faz referência a privilégio para a criança ou para o adolescente. Caso isso ocorresse, se estaria infringindo um dispositivo constitucional que é a garantia de direitos iguais a todo cidadão, prevista no art. 5º da Carta Magna. Portanto, a ressalva feita no código não pode ser encarada como uma “permissão” para que qualquer criança ou adolescente, venha a faltar com o respeito, seja com o seu professor ou qualquer outra pessoa, pois se assim o fizer, será ela que estará infringindo a legislação.

4. O PROBLEMA DA INDISCIPLINA

4.1. Ponto de Vista dos Professores

Todos os professores que participaram no nosso estudo, respondendo o questionário, apresentam alta qualificação na área, sendo todos formados no ensino superior, e alguns com cursos a nível de *lato sensu* e *stricto sensu*, demonstrando grande conhecimento na área educacional.

Uma questão que chamou bastante a atenção, foi a unanimidade dos entrevistados, que quando perguntados sobre o que era na opinião deles o maior problema que enfrentavam na escola, responderam que era a indisciplina dos alunos, muito embora a grande maioria afirme que nesta escola em que trabalham, o problema não é tão grande, mas acontece, e se mostram preocupados com a situação.

Na questão de relacionamento professor-aluno, todos afirmaram que já tiveram problemas de relacionamento com seus alunos, em maior ou menor proporção, mas acham isso natural e acreditam que faz parte da dinâmica educacional.

Os professores entrevistados acreditam que os maiores problemas de indisciplina na escola ocorrem com alunos do ensino fundamental, de uma forma geral se dizem conhecedores básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e em sua grande maioria aprovam a lei, mas fazem uma crítica ao ECA, entendendo que o documento legal veio dar mais “direitos do que deveres” aos alunos, e completam dizendo que o mesmo deve ser melhor explicado aos alunos.

Na questão de relacionamento entre os professores e os membros do Conselho Tutelar, verificou-se que os professores não têm uma opinião muito boa a respeito do trabalho desenvolvido pelos conselheiros, acreditando que o conselheiro protege demais o aluno.

Outra unanimidade entre os professores entrevistados, é que para eles, existe uma ligação direta entre a dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos da sala de aula, com a interferência de um aluno com problemas disciplinares dentro da turma. Todos foram categóricos em afirmar que o aluno indisciplinado em sala de aula atrapalha em muito a aprendizagem dos demais alunos da sala, principalmente daqueles que já encontram alguma dificuldade.

Sabendo-se do problema, questionamos os professores para saber deles qual a melhor maneira para se acabar com este problema. Todos os entrevistados são unânimes em afirmar que alguma coisa tem que ser feita, pois como esta não pode ficar. Várias sugestões são colocadas, a principal delas é o acompanhamento da família deste aluno indisciplinado. Mas existe também uma reclamação de que a escola enquanto entidade deveria tomar providencia mais séria e não toma, que os alunos problemas deveriam ser colocados em salas separadas, que o Estado deveria possibilitar um acompanhamento psicológico a estes alunos, na verdade, a única concordância entre eles é que algo tem que ser feito, mais não se apresenta uma solução baseada em um estudo mais aprofundado ou algo parecido.

Perguntamos ainda ao professor, o que, em sua opinião, a escola deveria fazer após esgotar todas as suas possibilidades pedagógicas e não lograr êxito na recuperação deste aluno indisciplinado. Todos os professores entrevistados acreditam que a escola deve procurar ajuda para resolver o problema, sendo que a maioria acredita que em a escola falhando, o Estado através do Núcleo Regional de Educação deve intervir para resolver o problema. Chama a atenção o posicionamento de um entrevistado que argumenta que se o aluno é “problema”, mas está dentro da faixa etária que é obrigado a freqüentar a escola, a escola é obrigada a recebê-lo de qualquer forma.

4.2. Ponto de Vista do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Missal, é composto por 5 integrantes, todos eleitos pela comunidade e com mandato de 3 anos. Como os demais Conselhos de todo o país, é um órgão autônomo e não está vinculado nem ao poder judiciário, nem á prefeitura municipal, e tem como fonte de autoridade pública o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os conselheiros afirmam ter um bom relacionamento com a escola, e que sempre que são chamados pela escola, lá comparecem para fazer o atendimento. Dizem eles que são procurados muito mais pela escola do que pelos pais ou responsáveis para atendimento dos alunos.

Quando perguntados sobre a questão do aluno indisciplinado respondem que “no primeiro instante orientamos a escola de que o aluno indisciplinado é problema da escola, e que em primeiro lugar o dever de educar é dos pais ou responsáveis, e depois da escola. A escola deve ter um regulamento e o mesmo precisa ser respeitado, se não possuir, deverá criá-lo, pois tendo as normas, saberá resolver cada caso. Se ainda a escola não resolver o caso de indisciplina, aí sim o caso deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Tutelar.”

É importante ressaltar que os conselheiros entendem que os educadores, de uma maneira geral, “deveriam ter um maior conhecimento a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, afinal já são mais de 18 anos desde a sua criação, e infelizmente não é isso que vemos hoje na escola”.

Quando perguntados sobre como proceder para acabar com o problema do aluno indisciplinado, eles dizem que: “acabar, acreditamos que não vai acontecer, mais precisamos fazer um trabalho intenso sobre as famílias destes alunos, pois com a modernidade, as famílias estão se

desestruturando, e quem acaba sofrendo com isso, são as crianças e os adolescentes. Acreditamos que precisa ser feito um trabalho mais duro e efetivo, envolvendo a escola e a família destes alunos para que o problema possa ser amenizado”.

Os conselheiros acreditam também que o aluno indisciplinado em sala de aula traz sérios prejuízos na questão de aprendizagem aos demais colegas da sala, e que a escola tem realmente que tomar uma atitude para resolver o problema, nem que para isso, tenha que recorrer ao próprio Conselho Tutelar, ou mesmo ao Ministério Público, sempre observando que o encaminhamento deve ter sempre a intenção de se resguardar o direito das crianças e adolescentes de serem entendidos na sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme o art. 6º da Lei 8.069/90.

4.3. Ponto de Vista dos Diretores e Equipe Pedagógica.

Quando pesquisamos o problema levando em consideração o ponto de vista das pessoas que comandam a escola, ou seja, diretor, diretor auxiliar e equipe pedagógica, com raras exceções, não vemos um quadro diferente.

Na escola pesquisada, o diretor e o diretor auxiliar nada mais são que professores, que por eleição, foram levados a assumir o cargo na escola. Não existe uma preocupação em se dar uma preparação adequada para que essas pessoas possam assumir este cargo com uma noção mínima de administração. Deveria se cobrar destes diretores e diretores auxiliares, um conhecimento sobre a legislação educacional e um conhecimento profundo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente pois a estas pessoas estarão subordinadas uma grande quantidade de professores, zeladores, auxiliares administrativos e

demais funcionários de uma escola, além é claro, de todas as crianças e jovens que estudam nesta escola, e que sem sombra de dúvidas serão os maiores beneficiados com uma medida desta natureza.

Pela análise feita das respostas aos questionários que fizemos, podemos notar que não existe uma diferença de pensamento, ou mesmo uma maneira diferente de ver o problema da indisciplina na escola. Tanto professores quanto diretores e equipe pedagógica, acreditam que a resolução do problema é difícil, e que instancias superiores a eles, no caso o Núcleo Regional de Educação, ou mesmo a Secretaria Estadual de Educação é quem deveriam se encarregar de criar mecanismos para que este problema possa ser resolvido.

Neste sentido levanto uma grande preocupação, pois é inconteste que sempre que a Secretaria de Educação através de seus departamentos, estipulam normas para serem cumpridas pelos educadores, normalmente são consideradas por estes como medidas que são, como dizem os professores, tomadas “de cima para baixo” sem consultá-los ou sem uma maior discussão acerca do motivo de tal determinação. Mas quando na escola existe um problema de difícil solução, todos esperam que a Secretaria de Educação venha com a solução do problema.

4.4. Analisando o Problema.

Esta questão da indisciplina em sala de aula e/ou na escola, vem trazendo grande preocupação para todos que estão envolvidos com a educação. Como podemos notar, todos os entrevistados acreditam que a indisciplina principalmente em sala de aula é um dos fatores que faz

com a aprendizagem não se concretize da forma que todos gostariam que acontecesse.

Isso acarreta sem sombra de dúvidas, um prejuízo muito grande principalmente para aqueles alunos que já tem uma maior dificuldade de aprendizagem, ou mesmo aqueles que não têm muita concentração e que facilmente se distraem quando esses alunos indisciplinados, de maneira recorrente, atrapalham as aulas com suas brincadeiras e atitudes inoportunas.

Na minha maneira de ver, a escola deve usar de todas as estratégias para buscar a recuperação destes alunos que apresentam problemas de indisciplina. Todos os esforços devem ser feitos para se tentar resolver o problema. Buscar apoio na família, na comunidade, com profissionais de outras áreas que poderiam vir ajudar com o seu conhecimento, enfim, deve-se tentar de todas as maneiras garantir a este aluno o que lhe assegura a Constituição Federal em seu art. 206. inciso I, o art. 53 da Lei nº 8.069/90, e ainda o art. 3º, inciso I da Lei 9.394/96 que reserva a criança e ao adolescente o direito ao acesso e a permanência na escola.

É sempre bom lembrar que quando falamos de alunos indisciplinados, nos referimos aqueles alunos que, apesar de suas condutas não caracterizarem crime ou contravenção penal, terminam atrapalhando o bom andamento da aula ou da escola.

Como podemos observar pela fala dos professores, são esses alunos que mais atrapalham o bom andamento das aulas, e que apesar de todo o seu empenho para resolver o problema, esses mesmos professores se sentem desamparados e impotentes diante das dificuldades que enfrentam no seu dia-a-dia na escola para fazer o enfrentamento do problema.

Podemos observar ainda, que em sua maioria os professores não têm um conhecimento mínimo sobre o ECA, o que os leva a cometer muitos erros de interpretação do mesmo, ou a julgá-lo sem mesmo

conhece-lo. Acredito ser este, um grande erro dos professores pois o Estatuto da Criança e do Adolescente deveria ser para eles, tão ou mais importante quanto o livro didático, pois este é norteador das ações e reconhece na criança e no adolescente sujeito de direito, levando-os a serem entendidos na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, como podemos ver no art. 6º da Lei 8.069/90.

Ora, sendo os professores os profissionais que mais tempo passam ao lado das crianças e dos adolescentes, todos eles deveriam se interessar e procurar conhecer profundamente o ECA, pois no seu trabalho junto a sua clientela, muitas vezes por ignorância, ferem norma legal quando expõem seus alunos a vexame ou a constrangimento, por exemplo, sem se dar conta que esta cometendo uma ilegalidade.

O professor deveria estar melhor preparado no que se refere à legislação, tanto educacional quanto na ordenação jurídica e não preocupar-se tão somente em dominar bem a matéria que leciona. Isso é importante, mais não se pode esquecer que estamos em um mundo em transformação constante onde as nossas crianças e jovens exigem cada vez mais do professor uma formação mais completa, e um bom conhecimento de mundo, para que esta relação possa ser rica em troca de experiências, onde tenho certeza, ocorrerá com mais facilidade a aprendizagem.

Temos assim, professores com pouco conhecimento a respeito da legislação, para fazer o enfrentamento do problema da indisciplina na escola, e em sua grande maioria esperando que o problema seja resolvido pela direção da escola, pelo núcleo regional de educação, ou ainda pelo governo do estado que é o mantenedor da escola.

Interessante o pensamento que os conselheiros tutelares do município de Missal têm a respeito da questão da indisciplina na escola. Quando questionados, com muita propriedade se referem ao problema como sendo de exclusiva competência da escola. A escola tem que

resolver este problema, e para isso, indicam que o fiel cumprimento ao que determina o Regimento Interno da escola, deveria bastar para que os casos de indisciplina fossem combatidos, pois neste regimento devem estar contido todas as normas da escola, inclusive com as penalidades a serem impostas a quem vier a descumpri-lo.

Os conselheiros estão com toda a razão, pois o que a escola deve buscar é a forma legal para cessar as violações as normas escolares. Ora, como sabemos, todas as escolas que têm como mantenedora a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, são obrigadas por lei a terem aprovado e registrado, o seu Regimento Escolar, sendo que o mesmo deve ser de conhecimento de todas as pessoas afetos a ele.

Sendo assim, a escola já dispõe de um instrumento legal para fazer o enfrentamento da indisciplina na escola, só não o usa por desconhecer a sua importância e a sua eficácia.

Como vimos pelos depoimentos dos professores, o sentimento de inoperância da lei é grande entre os mesmos. Acreditam eles, que o ECA estaria protegendo o aluno que vai para a escola para fazer bagunça e atrapalhar os que querem estudar, em detrimento de uma grande maioria que vai á escola para estudar, e que cumprem todas as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar.

Este é o ponto principal da nossa discussão. Como fazer o professor acreditar que a lei foi feita para todos, se no seu dia-a-dia não é com isso que ele convive? Se ano após ano ele vê projetos e programas serem feitos e desenvolvidos para a minoria?

É verdade, a escola tem que esgotar todas as suas possibilidades, e tentar de tudo para resolver a questão dos alunos que são problemas para a escola. Mas uma coisa é certa, ela não pode dar as costas aos demais alunos que, como sabemos, também são amparados pela constituição federal, pela LDB e pelo ECA, e tem também os mesmos direitos de freqüentar uma escola de qualidade e nela permanecer.

É neste momento, (e os depoimentos dos professores, diretores, equipe pedagógica e também dos conselheiros tutelares reforçam este pensamento), que a escola se mostra omissa e inoperante quando permite que uma minoria, que são esses alunos indisciplinados, venham atrapalhar a maioria dos alunos, prejudicando assim a aprendizagem.

Alunos e professores têm a ampará-los norma Constitucional que lhes garante direito ao respeito, e a integridade física, moral e psíquica, direitos estes que não podem ser violados por estes alunos indisciplinados, pois ao contrario do que pensam muitos professores, o ECA não pode ser entendido como uma lei que dá permissão para crianças e adolescentes desrespeitarem quem quer que seja, pois se assim fosse, o ECA estaria afrontando a Constituição Federal, o que sabemos não ser possível.

A rigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente se refere à relação entre o professor e o aluno apenas uma vez, quando no art. 53, Inciso II, que diz que toda criança ou adolescente “tem o direito de ser respeitado pelos seus educadores”, o que na verdade, nem precisaria estar explicitado na norma, pois o direito ao respeito é um direito natural do ser humano garantido pela nossa Constituição.

Quando a escola, esgotando todas as suas possibilidades, não consegue resolver o problema do aluno indisciplinado, ela deve buscar nas instancias legais, o melhor modo de, sem ferir o preceito constitucional, garantir a todos os alunos o acesso e a permanência na escola, a todos os alunos, professores e funcionários da escola o direito de serem respeitados e terem resguardados a sua integridade física, moral e psíquica.

Mas como fazer isso? Quais os caminhos que se deve percorrer para garantir, tanto para este aluno indisciplinado quanto para os demais, que os seus direitos serão respeitados? É isso que efetivamente veremos a seguir.

5. PROPOSTA PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA.

Para que a escola possa combater efetivamente o problema da indisciplina escolar, é necessário que tenha mecanismos legais para fazer isso. O primeiro passo, é a escola ter o seu Regimento Escolar, que deve ser o balizador de todas as atividades da escola, quer sejam elas educativas, administrativas ou pedagógicas.

O Regimento Escolar, deve nascer de um amplo debate entre as forças que compõem a comunidade escolar. Professores, diretores, equipe pedagógica, funcionários, alunos e principalmente os pais de alunos ou responsáveis por eles, pois devemos ter em mente que, segundo o art. 53, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes têm direito não apenas a tomar conhecimento do processo pedagógico da escola, mas também de participar diretamente da própria definição de suas propostas educacionais.

Dentro deste Regimento Escolar, devem ser definidos os mecanismos que serão adotados para lidar com os autores de atos de indisciplina, pois como sabemos este procedimento causa transtornos na aprendizagem dos demais alunos, e devem ser combatidos através de ações conjuntas da escola, da família, e eventualmente, de outros órgãos e autoridades, como é o caso do Conselho Tutelar, que em situações de maior gravidade, em que se detecta estar o aluno criança ou adolescente em situação de risco na forma do disposto no art.98, incisos II e/ou III da Lei nº 8.069/90, pode intervir para fins de

aplicação de medidas de proteção previstas nos artigos. 101 e 129 do mesmo Diploma Legal, destinadas ao jovem e à sua família.

Quando o Regimento Escolar estiver sendo construído pela comunidade escolar, deve-se atentar ao fato de que ele deve estar em concordância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois se vier a ferir qualquer dos Diplomas Legais acima, se tornará sem efeito, e não servirá como meio para se alcançar a solução do problema da indisciplina na escola.

A Constituição Federal diz em seu art. 5º , inciso XXXIX, que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, portanto, deve-se no Regimento Escolar deixar bem claro quais são as atitudes ou condutas dos alunos que importam em atos de indisciplina, bem como as penas ou sanções a elas cominadas, sendo ainda necessário indicar a instância escolar que ficará encarregada de fazer a apreciação e aplicação da medida disciplinar correspondente, em obediência ao art. 5º, inciso LIII da Constituição Federal que diz que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Quando falamos de instância escolar, nos referimos a direção da escola, a APMF, ou ainda o Conselho Escolar.

Ao se prever as sanções disciplinares aos alunos que cometem atos de indisciplina na escola, devem-se tomar o cuidado para não se ferir o principio fundamental e constitucional que assegura a toda criança e adolescente o direito ao acesso e permanência na escola, conforme previsão expressa do art. 53, inciso I da Lei nº 8.069/90, art. 3º, inciso I da Lei nº 9.394/96 e, em especial, do art. 206, inciso I da Constituição Federal, nem poderão contemplar qualquer das hipóteses do art. 5º, inciso XLVII da Constituição Federal, onde consta a relação

de penas cuja imposição é vedada mesmo para adultos condenados pela prática de crimes.

Deve-se também, quando da elaboração das sanções disciplinares no Regimento Escolar, tomar-se o cuidado de não se incluir sanções que possam causar constrangimento ou vexame ao aluno, pois se isso ocorrer, poderá, aquele que o acarretou, responder pela prática de crime previsto no art. 232 da Lei nº 8.069/90.

Outra preocupação que se deve ter na criação do Regimento Escolar, é o atendimento à imposição do art. 5º , incisos LIV e LV da Constituição Federal que garante a todos, o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, como uma maneira de se evitar o cometimento de arbitrariedades e injustiças por parte de quem tem o poder de punir.

Todo procedimento disciplinar deve estar descrito no Regimento Escolar, sendo que ao aluno acusado de cometer ato de indisciplina, tem que ser comunicado por escrito sobre a sua infração, e onde esta prática é caracterizada com uma infração disciplinar dentro do Regimento Escolar, sendo então possibilitado a este aluno, o direito ao contraditório e a ampla defesa, confronto direto com quem o está acusando, depoimento pessoal perante a autoridade processante, e ainda a possibilidade de arrolar testemunhas do acontecido. É importante ressaltar que os pais ou responsável pelo aluno devem sempre ser notificados sobre o procedimento disciplinar instaurando contra seus filhos ou tutelados, para que os mesmos possam vir a assisti-los ou representa-los durante todo o procedimento. Todo esse processo deve ser conduzido em sigilo, e ao acusado deve-se também, facultar-se a assistência de um advogado para acompanhá-lo em todo o processo.

A escola tem que se preocupar em garantir em seu Regimento Escolar, que todas as formalidades e garantias constitucionais foram observadas, para só então poder fazer a aplicação de qualquer tipo de sanção disciplinar a aluno que cometeu um ato de indisciplina, sob pena de, ao contrário, todo o processo tornar-se nulo de pleno direito, podendo ainda a escola vir a responder tanto cível quanto criminalmente, dependendo da extensão da infração praticada pela autoridade responsável pela condução do processo.

Ao final do processo, quando se tiver chegado a uma conclusão, e a autoridade competente tomar decisão de aplicar medida disciplinar ao aluno acusado, esta decisão deverá ser bem fundamentada deixando claro por que se entendeu comprovada a acusação e rejeitada a tese de defesa, feita pelo aluno ou seu representante. Essa conduta faz-se necessária para possibilitar que a parte vencida, possa, em não concordando com o resultado, usufruir do princípio do duplo grau de jurisdição, e interpor recurso apelativo a instâncias escolar superiores como o Núcleo Regional de Educação por exemplo.

6. BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVAY, Miriam. CASTRO, Mary Garcia. Drogas nas escolas: versão resumida. Brasília: UNESCO, Rede Pitágoras, 2005.

ABRAMOVAY, Miriam et al. Violências nas escolas: versão Resumida. Brasília: UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Manco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2003.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Vademecum Universitário de Direito 2006. 10. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2006.

AQUINO, Júlio Groppa (organizador). Indisciplina na escola – Alternativas teóricas e práticas. 4ª edição. São Paulo: Summus Editorial, 1996.

AQUINO, J.G. Confrontos na sala de aula: Uma leitura institucional da relação professor-aluno. São Paulo: Summus, 1996a.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. (1995). Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990. Em Oliveira, J. (Org.), 5. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Ministério da Educação, Brasília, DF.

BRASIL. Lei n. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García. (coord). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Encontro Paranaense sobre Programa de Mobilização para a Inclusão Escolar e Valorização da Vida, Faxinal do Céu, 17 out. 2005.

KASSOUF, Ana Lúcia. (coord). O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21. Brasília: OIT, 2004.

KONZEN, Afonso Armando; VIEIRA, Alessandra; SARI, Marisa; RODRIGUES, Maristela Marques; CURY, Munir. (coord). Pela Justiça na Educação. Brasília: MEC. FUNDESCOLA, 2000.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Comentários à lei de diretrizes e bases da educação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Comentado. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PARO, Vitor Henrique. Reprovação escolar: renúncia à educação. São Paulo: Xamã, 2001.

PASSOS, Laurizete Ferragut. A Indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas.

SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

SÊDA, E. (1997). XYZ do Conselho Tutelar. São Paulo: IMESP

TIBA, Içami. Disciplina – Limite na medida certa. 8ª edição. São Paulo: Editora Gente, 1996.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VIANNA, Mariléa Nunes. Garantindo a proteção da criança e do adolescente dentro da escola. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Ensino do Interior, 2000.